

HANNAH ARENDT E O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

*Andréa Maria Alves Coelho**

Introdução. 1 Política, liberdade e dignidade em Hannah Arendt. 2 A discussão ética em Hannah Arendt. 3 Cursos de profissionais para a Justiça: algumas reflexões a respeito, sob a ótica de Hannah Arendt. 4 Formação do jurista baseada em competências. 5 Juristas entre o saber e o poder. 6 A construção do currículo do Curso de Bacharelado em Direito. Conclusão.

RESUMO

Trata o presente artigo de um estudo em que são apresentadas as idéias de Hannah Arendt e, a partir delas, são abordadas algumas propostas de renovação dos cursos jurídicos em nosso país. Em sua primeira parte, o estudo se destina a sintetizar algumas idéias da grande pensadora sobre o mundo moderno, apresentando suas considerações sobre política, liberdade e, sobretudo, ética, tendo em vista a necessária condição humana para que a humanidade possa sobreviver e crescer. Em sua segunda parte, o trabalho mostra, inicialmente, como os profissionais da justiça são particularmente responsáveis pela harmonia, paz e manutenção dos direitos entre atores sociais. Partindo do pressuposto de que a formação profissional oferecida em nossos cursos jurídicos carece de renovação, algumas propostas renovadoras, concernentes aos currículos desses cursos, são delineadas, tendo como pano de fundo as idéias levantadas por Hannah Arendt.

PALAVRAS-CHAVE: Política. Liberdade. Ética. Ensino jurídico. Competências profissionais.

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende utilizar alguns pensamentos de Hannah Arendt - sobretudo de sua obra “Condição Humana” - para uma reflexão a respeito dos currículos dos cursos de Direito e do perfil profissional do jurista

* Especialista em Direito Processual Civil pela UFC/ESMEC. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica e de Atividades Complementares e Seminários da Faculdade Christus. Defensora Pública Estadual.

na moderna sociedade. Basicamente se trata da concepção e da aplicação da justiça na sociedade moderna. As inovações advindas da ciência e da tecnologia dependem do sentido da política que, segundo Arendt, se consoma na liberdade plural. Para ela, a dignidade humana é fundamentalmente política e a ética daí decorrente implica em solidariedade. Assim, política, liberdade e dignidade são fatores essenciais nas relações dos seres humanos entre si. Quaisquer políticas de dominação e de violência ferem a dignidade humana e comprometem as ações (*vita activa*) das pessoas e da sociedade.

Os que militam no campo do Direito são os guardiões da justiça. Como são preparados nos nossos cursos universitários os que vão exercer tão relevante múnus? Neste texto, discutiremos inicialmente as idéias da grande pensadora; a seguir, refletiremos brevemente sobre o perfil profissional dos homens da lei e de como são preparados através dos currículos jurídicos buscando confrontar tais práticas com algumas idéias de Hannah Arendt.

1 POLÍTICA, LIBERDADE E DIGNIDADE EM HANNAH ARENDT

Sabe-se que a Filosofia sempre se preocupou com questões relativas ao bem-estar do homem e que não é possível entendermos esta básica condição humana sem o apoio último de normas éticas e/ou legais de proteção. Ao analisar-se o desenvolvimento histórico, desde a Antigüidade até à Idade Contemporânea, percebe-se que a noção de universalidade do ser humano nem sempre foi considerada nos sistemas de pensamento. Em Aristóteles (384 -322 a. C.), encontra-se um *ethos* que se fundamenta na noção de virtude (*arethé*) de alguns. Santo Agostinho (354-430 d. C.) – tão bem estudado por Hannah Arendt –, assim como os autores da Idade Média de maneira geral, também se debruça, em máximo grau, principalmente sobre a distinção entre os seres humanos, ao invés de procurar aspectos comuns aos mesmos.

Hannah Arendt tinha grande admiração por Immanuel Kant (1724-1804), de quem foi estudiosa. Cumpre ressaltar a importância das obras *Crítica da Razão Pura*, *Crítica da Razão Prática* e *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, onde foram instituídos os fundamentos teóricos decisivos para o conceito de dignidade humana. É sabido que a filosofia crítica kantiana dirige-se diretamente às possibilidades do conhecimento humano, na tentativa de responder às seguintes questões: O que posso conhecer? O que devo fazer? O que me é permitido esperar?

Em resposta à segunda questão pode-se constatar como uma conseqüência dos limites impostos à primeira delas, a caracterização da dignidade humana não mais como um meio para algo, mas como o objeto último de nossos princípios práticos.

Nas palavras de Kant, no reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Ele afirma que quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se, em vez dela, qualquer outra coisa como equivalente; mas quando uma coisa está acima de qualquer preço, e, portanto, não permite equivalente, então ela tem dignidade.

Desta forma, é atribuída à dignidade não apenas uma maneira de conseguir algo, na linha da “felicidade” aristotélica ou da “redenção” cristã, mas sim o valor de condicionante incondicionado da nossa conduta no mundo. Cumpre ressaltar, no entanto, que tal concepção de dignidade depende diretamente da teoria do conhecimento kantiana, a qual, por sua extensão e complexidade, não caberia analisar aqui. Importa mencionar, entretanto, que ela parece decorrer da separação, por tal autor instituída, entre homem/razão/conhecimento (*fenômeno*) e o que o mundo é nele mesmo (*noumenon*). Conclui-se que a possibilidade de se afirmar que o que se pode conhecer, fazer ou esperar é, em última análise, próprio da condição humana, temática fundamental para Arendt. Significa que a única responsável pela legitimação das regras práticas desse homem é a razão humana.

Pode-se afirmar então que o conceito de dignidade humana, tal como aparece em Kant, decorre diretamente da colocação da razão como princípio e fim de si mesma. Neste sentido, vale citar que a universalidade é o critério do “imperativo categórico”. No entender de Kant, se possuíssemos uma vontade perfeitamente racional, isto é, uma vontade que não fosse afetada por desejos sensíveis, a manifestação da liberdade moral apareceria para nós na forma de um querer. Porém, como nossa vontade é imperfeita, a liberdade se manifesta no imperativo, sob a forma da expressão “eu devo”.

Este autor afirma ainda que a ação deve ser encarada de tal modo que se trate a humanidade sempre como um fim em si mesmo e nunca simplesmente como um meio:

Para [Kant] o ser humano é um valor absoluto, fim em si mesmo, porque dotado de razão. A sua autonomia, porque ser racional, é a raiz da dignidade, pois é ela que faz do homem um fim em si mesmo.¹

Ao passo em que Kant ressalta o conceito de “dever moral” como constituinte fundamental de ser humano, Hegel considera o “reconhecimento” como o conceito mais básico. Hegel afirma que não é exclusivamente o fato de possuir determinadas características biológicas que confere ao homem a legitimidade quanto a esta denominação, mas, sim, o de ser reconhecido como dotado de determinadas potencialidades é que torna um indivíduo humano. Isso significa dizer que a humanidade e, dessa forma, a dignidade humana, se dá na relação com o outro, não existindo como um dado prévio e independente da história e da cultura de maneira geral. Aliás, a liberdade é, em essência, um processo em contínuo desenvolvimento na história. Daí surge a idéia de que ninguém pode ser livre isoladamente, o ‘eu’ só pode experimentar a liberdade na sua relação com o ‘outro’. É naquilo que o homem pode vir a ser, que a dignidade humana se coloca. Pode-se deduzir que a dignidade humana se fundamenta, em um primeiro momento, nesse reconhecimento da liberdade pelo outro. Em um se-

gundo momento, a dignidade humana se revela na capacidade do ser humano de se colocar à parte das circunstâncias imediatas de seu ambiente, refletindo e questionando acerca do significado e da verdade do mesmo.

Entende-se a partir daí que a auto-realização humana pressupõe não apenas a autonomia racional e a não-instrumentalização do homem, como afirma Kant, mas precisa sobretudo do reconhecimento de outros, como ensina Arendt. É justamente nesta auto-realização que se justifica a dignidade, possibilitada somente pela solidariedade ontológica entre os homens. O ser humano se constrói, dessa maneira, na relação com outros, relação esta que inclui manifestações de liberdade, moralidade e linguagem. A cultura nos transmite história, língua, tradições e princípios. Uma vez que somos assim constituídos, não existimos independentes de tal contexto, realizando-nos através do outro.

Há, portanto, duas maneiras de se focar a condição humana como um valor, de onde se deriva a noção de “dignidade”. No primeiro caso, como afirmou Kant, esta é determinada pela capacidade racional de se estabelecer diretrizes práticas baseadas unicamente na noção de “dever moral”. Já no segundo, o próprio desenvolvimento da razão baseia-se nas relações contextuais com o outro, como prega Arendt.

Expressando-o de modo mais abrangente, a dignidade humana é a atribuição de um valor ético à noção de natureza humana. Tal noção foi enfocada de inúmeras maneiras díspares ao longo da história e a origem da valoração dessa mesma dignidade enraíza-se no desenvolvimento do pensamento humano. O Iluminismo, do qual o sistema kantiano parece ser uma das manifestações mais importantes, buscou estabelecer um núcleo comum racional que caracterizaria o ser humano para além das diferenças individuais. Tal núcleo comum se manifestaria na capacidade de aprovar regras de ação universalizáveis e instituições justas, constituindo, assim, um fundamento para a ação ética.

Já em Hegel, a natureza humana é moldada pelas circunstâncias históricas e sociais. Entretanto, a concepção de um núcleo comum ao homem, que permite a valoração do mesmo como um fim na noção de ‘dignidade’, permanece na consideração de que atualizamos nossas potencialidades progressivamente na relação com o outro. Na Antiguidade clássica, a liberdade era vivenciada politicamente sem se tornar um problema filosófico. Já na Idade Média, a liberdade se torna interior, metafísica, constituindo um problema filosófico, mas não político. Arendt considera que, só posteriormente, a liberdade humana pôde ser pensada no âmbito da política. Essa concepção da natureza humana como um valor contextual, isto é, a dignidade, possibilitou a superação da visão cristã da liberdade como fundamentalmente interior, visão que, segundo Arendt, deriva da impossibilidade de a liberdade ser vivida publicamente.

A política aparece diante da concepção cristã de liberdade interna do ‘eu’, como exercício externo de poder que só pode ser entendido como fundamentalmente opressor. Daí a separação entre política e liberdade e o fenômeno da tirania. É preciso, portanto, de acordo com Arendt, que a liberdade, para

se tornar política, deixe de ser um simples “eu quero” para se tornar não o “eu devo”, absoluto kantiano, mas um “eu posso” contextual, inserido em uma determinada circunstância cultural e social:

Uma vez que a liberdade é possuída pelo cidadão e não pelo homem em geral, só pode se manifestar em comunidades, onde o relacionamento dos muitos que vivem juntos é, tanto no falar quanto no agir, regulado por um grande número de *rappports* - leis, costumes, hábitos e similares.²

Em uma época marcada pela ameaça do totalitarismo é justificada a distinção entre liberdade e política. Esta relação, para Arendt, só é possível na medida em que a segunda for uma forma de garantir a primeira. De acordo com a autora, desde Kant a liberdade começa a ser vista como uma maneira de garantir a paz interna e externa de uma nação. A autora ressalta que isso ainda reproduz uma concepção negativa da liberdade que a condiciona unicamente pela ausência de opressão. Para Arendt, isso não bastaria para ser livre, uma vez que a liberdade é pública por excelência, ela não prescinde da intersubjetividade.

Justamente por ser plural, a liberdade política, de acordo com Arendt, não pode se resumir ao autodomínio. A capacidade de inaugurar algo novo no mundo independe de se controlar inteiramente as conseqüências desse algo. Da mesma maneira, a liberdade não pode ser meramente instituição de uma soberania qualquer, posto que, como ela prescinde da relação entre os homens, só pode exercer-se para todos os seres humanos ou para nenhum.

O sentido da política é a liberdade, porque só no espaço público essa pode se constituir. Os homens realizam a liberdade pela ação, criando o improvável e o imprevisível. O aspecto central da liberdade política é a noção de que esta precisa ser tanto livre de motivos quanto de uma finalidade previsível.

Sem a revelação do agente no ato a ação perde seu caráter específico e torna-se um feito como outro qualquer. Na verdade passa a ser apenas um meio de atingir um fim, tal como a fabricação é um meio de produzir um objeto. Isto ocorre sempre que deixa de existir a convivência humana, quando as pessoas são meramente pró ou contra os outros, como ocorre, por exemplo, na guerra moderna, quando os homens entram em ação e empregam meios violentos para alcançar determinados objetivos em proveito de seu lado e contra o inimigo.³

Podemos pontuar, via Arendt, que a dignidade humana é o reconhecimento coletivo de uma herança histórica na qual o homem valora a si mesmo como ser ético. Esta imagem de si mesmo só existe, o que se constata já presente

em Hegel, na imagem que a cultura na qual o homem se insere lhe reenvia, na relação do homem com o mundo e com os outros sujeitos.

Desta forma, a dignidade humana é fundamentalmente política, sendo o sentido desta última a liberdade, direcionada pela ação autônoma que foi discutida anteriormente. A noção de 'dignidade humana' constitui-se em uma realidade múltipla, cuja compreensão prescinde das supressões máximas da liberdade política no século XX, das quais o nazismo foi talvez a máxima expressão. Tal experiência, banalizando qualquer valoração ética humana, conduziu necessariamente ao questionamento da noção de 'dignidade'.

Hannah Arendt procurou traçar as condições fundamentais onde a vida se torna possível para o ser humano. Em sua teoria política, na obra *A condição humana*, Arendt separa o campo da filosofia política da própria atividade política. Tal separação pressupõe uma outra mais fundamental, a saber: a separação entre *vida contemplativa* e *vita activa*. Assim, Arendt estabelece uma relação entre mal e ausência de pensamento, de onde derivam os preceitos básicos de sua ética.

No entender da autora, a filosofia política teria privado de dignidade o assunto dos homens. Sua preocupação é em criticar a concepção política originada no platonismo, buscando um pluralismo democrático político. Ela reconstruiu seletivamente as manifestações primordiais na *polis* grega que conduziu até a redescoberta da política na modernidade. Ela procurou pensar a história como um confronto expresso pelo desejo de liberdade e de ação política visando fundar um espaço público que pudesse acolhê-la.

A reinvenção da democracia evocaria a origem do político em sua manifestação primordial, que conjuga liberdade, poder, igualdade e ação conjunta. Quebra-se o tempo contínuo pela repetição da essência perdida do político e o que se repete nesses momentos é justamente a dignidade humana: a experiência básica da condição humana na pluralidade do mundo. As revoluções modernas seriam o esforço por reconquistar o vínculo fundamental entre ação e política:

O que as revoluções tornaram evidente foi essa experiência de ser livre, que era uma experiência nova; não, certamente, na história da humanidade ocidental – pois foi bastante comum na Antigüidade grega e romana – mas em relação aos séculos que separam a queda do Império Romano do início da Idade Moderna.⁴

Essa revisão da origem da política rompe com a concepção, segundo a qual, política seria fundamentalmente a dominação do homem pelo homem, isto é, um mal necessário. Entretanto, os agentes políticos não reconheceram na revolução esse aspecto de aparição da liberdade pública na modernidade e foi justamente esse vínculo que Arendt procurou recuperar em suas interpretações.

Ao frisarmos estas considerações sobre política, liberdade e dignidade, o ponto de vista da filosofia de Arendt obriga a um retorno às bases de tudo: a ética das relações humanas. A ética é sempre relacional e a política, necessariamente, o é também. Mas a ética se reforça obrigatoriamente com dois referenciais: o bem, que se opõe ao mal e o certo, que se opõe ao errado. Não se poderia entender qualquer espécie de política não ética, ou seja, que não se pautasse por princípios éticos. As políticas da dominação e da violência não respeitam as liberdades e a dignidade do ser humano, portanto excluem a ética.

Na busca da caracterização da condição humana, Hannah Arendt valorizou seguidamente a liberdade e a justiça como essenciais a uma concepção de política da não dominação e da não violência. Nada mais oportuno, então, para complementar esta trajetória em torno do seu pensamento político, do que aprofundar suas idéias em torno do binômio condição humana *versus* sistema ético.

2 A DISCUSSÃO ÉTICA EM HANNAH ARENDT

Os conceitos de política, liberdade, poder, violência, ação e totalitarismo são motivos centrais do pensamento de Hannah Arendt; igualmente relevante é o entendimento das diferenças entre eles naquilo que a pensadora designa de *vita activa*. Quanto à *vita contemplativa*, é em *Condição Humana* que a filósofa ensaia um manual completo de regras para o presente e o futuro, tanto para o indivíduo como para as nações politicamente estruturadas.

No tocante à condição humana, Hannah Arendt coloca em xeque questões pertinentes à ética e à moral: deve-se valorar o homem de acordo com aquilo mesmo que ele compreende e constrói em diversos sistemas sociais. Ora, o ser humano não pode ser analisado sem um sistema de valores. Entretanto, esses valores não podem ser vistos, não são palpáveis, isto é, não são empiricamente encontrados. Alguns exemplos do significado que permeia um valor podem ser expressos nos fundamentos motores do agir humano, dando à dinâmica desse agir uma valoração de tal monta que, diante do homem perdedor de seus valores, vê-se um homem que também perde a razão de seus atos, chegando, assim, a perder o sentido da própria condição humana.

Se os valores entendidos como morais ou éticos se perdessem, também inexistiria o interesse por determinado ato ou por uma seqüência de atitudes. Ora, se os valores fundamentam o agir, que pela exteriorização das potencialidades realiza o ser, constitui-se a deontologia como uma orientação ética possível, a realização desse ser – uma vez que os valores são um dos fundamentos da condição humana. São eles que fazem com que o homem decida o sentido dado à palavra *homem*, de onde deriva sua condição frente à sociedade e ao todo.

Como ensina Kant, o aprimoramento do comportamento ético passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social, configurado pela responsabilidade do plano das relações de trabalho com reflexos nos campos técnico, científico e político.

Numa perspectiva ético-filosófica, a análise e a prática de questões morais, deontológicas e éticas pode ser extremamente útil, direcionando a ação criadora, produzindo modelos e regras para o homem enquanto ente coletivo. Tais modelos diferenciam-se de acordo com a conjuntura religiosa, política e social de uma dada sociedade. Entre tais modelos éticos se pode citar o *tradicional*; o *legitimador*, o *renovado*; o *idealizante*; o *social*; o *problematizador*; e o *estético*.

O modelo tradicional se apresenta como legalista, normativo e objetivo, levando a ética a definir-se como “o conjunto de normas que regem os atos humanos”. Apresenta-se como teocêntrico e religioso, constituindo o centro das conceituações do certo e do errado; do bem e do mal, concepção esta simbolizada na figura de Deus. Neste modelo, o certo e o errado, o bem e o mal passam a ser, respectivamente, o que está conforme ou em desacordo com a lei ou com a vontade divina.

Aquilo que não passa de simples constatação de práticas consolidadas constitui um modelo legitimador, transformado por sua vez em norma moral. Dessa constatação se passa, empiricamente, a uma prescrição de normas morais idênticas às atitudes constatadas; assim é valorizado, sob o ponto de vista moral, aquilo que está sendo praticado. Já no modelo compreendido como renovado, a grande preocupação passa a ser com a pessoa, com o indivíduo singular, visando, desse modo, suas potencialidades, seu bem-estar, sua realização existencial. No que diz respeito ao modelo idealizante, apresenta-se um mundo de princípios idealistas, nem sempre exeqüíveis, formulados de maneira geral e abstrata (a ética do herói ou do heroísmo, que se apresenta de difícil conservação prática). É nesta modalidade que se situam as normas dos Códigos de Ética, incluindo-se aí “bons princípios”, tais como honestidade mundial, luta pela qualidade de vida para todos, entre outros.

Por fim, há o modelo estético, que se afirma a partir de um compartilhamento entre ética e estética, em que se busca recuperar os valores humanos, do vivido e do cotidiano. São aqueles valores perdidos pelo *homem racional* que, ao privilegiar a razão, transforma-se no *homem econômico*, obcecado pela posse material, pela técnica, pela normatização. Busca trazer à reflexão e vivência do homem, a sensibilidade, a emoção, a estética, preservando, desse modo, a autonomia e conduzindo à felicidade, nos termos em que cada pessoa ou grupo social a imaginem.

Hannah Arendt busca, ao longo de sua obra, restabelecer a dignidade do político; pode-se mesmo afirmar que a pensadora parece caminhar na contramão das correntes contemporâneas a ela, pois que tais correntes apresentam uma severa crítica à racionalidade moderna e às formas de ação política. O homem, para Hannah Arendt, ainda é o sujeito e o paciente da ação, sendo, desse modo, responsável pelo que faz. Mais uma vez, parece que nos deparamos com a moral kantiana, onde a autora se volta ao homem como a “pessoa” racional, que é um fim em si mesmo; de onde a valoração das coisas não passa por um uso indiscriminado da vontade, mas perpassa, na verdade, pelas próprias ações humanas, que também devem ser consideradas como fins nelas mesmas.

Assim, pode-se asseverar que a ação se relaciona intimamente com a imprevisibilidade. Todavia, deve-se ressaltar que essa ação é, para Hannah Arendt, ainda uma ação humana. Bem como, os atos e os discursos, mesmo quando visam objetivos materiais e concretos, acabam por revelar, na própria ação e no próprio discurso, o sujeito e sua singularidade. O homem, desse modo, não é tão somente o resultado de uma racionalidade histórica, mas, antes de qualquer coisa, é aquele que, já ao nascer, traz consigo o imprevisível. Não sendo, assim, autor nem da história dos homens, nem de sua própria história. O que de fato ocorre é que a história é um amontoado de casos isolados, os quais são, isto sim, resultados da ação de agentes indeterminados. Hannah Arendt, ao fazer de toda ação política discurso e ato, de certo modo acaba por revigorar as possibilidades que permeiam a ação discursiva.

Diante de uma defesa da política e de uma revalorização da ação humana, deparamos com um humanismo característico no pensamento de Hannah Arendt. Cabe ressaltar que este humanismo não tem nada a ver com o humanismo entendido como cristão ou renascentista, mas, na verdade, com a valoração do homem como ser privilegiado por ser capacitado para ação. Assim, a política, por compreender ações como a discursiva, é uma atividade humana por excelência, sendo considerada a mais nobre.

Valorizando a política, Hannah Arendt valoriza o homem e o mundo como produções humanas. Se a política perdeu espaço e importância foi porque o homem também perdeu seu lugar. O homem, desse modo, é aquele que reconhece sua dignidade e seu valor. Daí deriva o humanismo arendtiano, uma retomada ao pensamento clássico, com aspectos renascentistas, onde a liberdade é o maior bem moral a que se pode aspirar.⁵ Esta liberdade, mais uma vez retomando Kant, está pautada na consciência individual.

É a condição humana que envolve as capacidades e as atividades do homem, mas essas atividades nunca são condicionadas de modo absoluto. Cabe ao homem questionar-se de forma integral, a tal ponto que encontre um princípio maior capaz de reconhecer-se em seu sentido singular e plural como inserido nesta condição. Talvez, o que Arendt realmente deseje seja uma nova ética, ou uma retomada dos princípios mais fundamentais e/ou básicos, capazes de fazer com que o homem realmente se reconheça e reconheça ao outro como tal.

3 CURSOS DE PROFISSIONAIS PARA A JUSTIÇA: ALGUMAS REFLEXÕES A RESPEITO, SOB A ÓTICA DE HANNAH ARENDT

As últimas palavras acima, em que Hannah Arendt conclui pelo predomínio da ética para a verdadeira inserção do homem em sua condição, constituem uma síntese do seu pensamento e se aplicam plenamente na análise que ora encetamos sobre os Cursos de Direito e sobre a formação do advogado. Dentro do pensamento da grande autora, caberia propor a seguinte questão:

os que trabalham fazendo e interpretando justiça estão cientes da necessidade de uma *nova ética*?

Faz-se necessário que a formação dos profissionais das áreas de Direito seja objeto de problematização, visando a construir profissionais qualificados e comprometidos com o predomínio da justiça. Tão importante quanto isto, profissionais com uma visão holística da pessoa humana, entendendo seu cliente como um ser integral, distanciando-se de uma prática que costuma fragmentar o sujeito e a sociedade.

Neste sentido, a formação acadêmica tem singular importância, pelas exigências de uma formação específica e, conseqüentemente, a adequada qualificação do advogado torna-se, também, objeto de reflexão, posto que estes terão grande influência na qualidade da justiça e da dignidade da pessoa humana, nos termos elevados em que Arendt as coloca, secundando os paradigmas kantianos.

4 FORMAÇÃO DO BACHAREL BASEADA EM COMPETÊNCIAS

As competências do bacharel (ver a palavra “competir”, “ser competente”) referem-se, ao conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, tanto em termos de seus aspectos inatos (vocação, aptidões), quanto das aquisições hauridas em sua formação profissional e, nesse sentido, passa necessariamente por um enfoque global da ação e do trabalho.⁶ Tudo isso que deverá refletir-se numa proposta curricular e na dinâmica didática dos cursos universitários. O conjunto das competências constitui o perfil profissional que pode ter uma dimensão real e uma dimensão ideal. Qual o perfil personalístico do bacharel hodierno para atender às condições humanas atuais, partindo dos pressupostos filosóficos propostos por Hannah Arendt?

Para efeito de análise prática, um delineamento fenomenológico sobre a personalidade em geral abrange quatro áreas.⁷ As formas de competência do profissional do Direito podem e devem associar-se a cada uma das quatro grandes áreas personalísticas:

Campo da Cognição

A competência cognitiva do bacharel refere-se ao conhecimento possuído pelo mesmo. Tal conhecimento inclui não apenas a matéria por ele estudada, como também sua cultura geral e seus conhecimentos profissionais. Este tipo de competência envolve o raciocínio lógico, a capacidade de analisar e sintetizar conteúdos, de formular esquemas organizadores da matéria e de domínio do conteúdo curricular. Um corpo de conhecimentos teóricos que levasse em conta os ensinamentos de Hannah Arendt seria rico em política, filosofia e ciências sociais com grande ênfase na deontologia.

Campo das Emoções

A competência emocional dos homens da justiça refere-se à capacidade de envolver as pessoas por meio de seu carisma, sem abuso de poder ou

dominação. Essa é a competência da simpatia, da capacidade de transformar questões aparentemente despropositadas em pontos de entendimento e parceria, abrindo espaço para o diálogo e tornando os ambientes sociais propícios aos debates e às negociações. Segundo o ideal de Arendt, a simpatia (sentir junto) se fundamentaria no amor e no profundo respeito ao ser humano, não obstante quaisquer tipos de diferenças.

Campo da Ética

A competência moral refere-se à capacidade do bacharel de exercer seu mister em prol da justiça, isto é, de seguir e valorizar as leis e os princípios que as fundamentam. Este tipo de competência traduz a capacidade de manter compromissos, respeitar as pessoas e os pactos sociais, agir coerentemente com seus princípios, mantendo uma postura socialmente voltada para o cultivo da liberdade e de valores políticos onde o respeito ao ser humano seja radicalmente considerado um bem inalienável.

Campo das Ações Psicomotoras

A competência psicomotora refere-se ao preparo do profissional em termos de destrezas e habilidades. No que se refere ao Direito, ela parece ser a de menor importância, mas é tão indispensável às outras classes de competências. Constitui a habilidade de comunicação, que envolve saber ouvir e falar, saber esperar e dominar com perfeição o discurso da harmonização entre grupos e pessoas.

A filosofia das competências mostra que os profissionais do direito devem vivenciar em si e atender nas outras pessoas os quatro grandes domínios personalísticos: mente, coração, vontade e ação.

5 JURISTAS ENTRE O SABER E O PODER

Dentro do âmbito das reflexões sobre a formação do bacharel no Brasil, é preciso, primeiramente, considerar o estrangulamento causado na política educacional do país pela pouca valorização dada ao ensino universitário tanto em termos pedagógicos, como em termos de recursos financeiros. Não basta a Universidade pensar e encontrar respostas técnico-pedagógicas à questão da formação do advogado. De acordo com afirmação de Freitas e Silveira, é necessário que os reitores e diretores universitários, assim como autoridades educacionais, encontrem caminhos para a superação do atual estrangulamento, sob pena de permanecer o inquietante quadro ora existente nos nossos cursos de graduação em Direito.⁸

Muitas são as dificuldades para a formação desse profissional do Direito, vez que o modelo pedagógico adotado no Brasil, por décadas, foi o de conteúdos fechados sobre uma mesma área de interesse. É altamente desejável uma perspectiva de currículo multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar. A multidisciplinaridade, juntamente com a inter e a transdisciplinaridade, aproxima as ciências, tornando seus limites tênues e articulados – uma troca justa,

contextual e compreensiva. Certamente, a visão ampla e esclarecida de filosofia e ciência, esposada por Hannah Arendt, referendaria tal proposição.

Segundo Mazzeu, a transdisciplinaridade lida com o saber como um todo, capaz de integrar uma rede de sistemas lógicos, permitindo a passagem de um campo de saber para outro. Transdisciplinar significa, portanto, permitir a transcendência do currículo, ou seja, desenvolver a capacidade de integrar à realidade tudo que se aprendeu.⁹

A interdisciplinaridade, por sua vez, compreende a integração de conhecimentos através de relações de interdependência. Nessa nova perspectiva pedagógica, as disciplinas devem se integrar com as demais, de modo a se poder perceber como cada uma delas poderá ser aproveitada durante o curso e posteriormente nas atividades profissionais. O acesso ao pensamento científico não é possível sem o exercício efetivo do pensamento da redescoberta, o que equivale às técnicas próprias da pesquisa científica. Assimilar os “produtos finais” sem, compreensão dos seus fenômenos e desenvolvimento dos seus processos pode levar a atitudes radicalmente opostas: passividade e dogmatismo.

As inovações curriculares aqui propostas têm tudo a ver com as idéias defendidas por Hannah Arendt. Certamente, as áreas de concentração norteadoras em um curso de Direito, usando a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, deveriam passar pelo conceito de Nova Ética defendido pela grande pensadora.

6 A CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

O currículo é uma espécie de sistematizador dos conhecimentos educacionais a serem veiculados pela escola, se inserindo numa visão conservadora de ensino. A cultura tradicional o põe como a organização lógica dos conteúdos a serem trabalhados na relação dialética do ensino-aprendizagem. No caso de uma nova visão dos currículos dos cursos de Direito, importa enfatizar que o elemento essencial é uma nova concepção da formação dos profissionais responsáveis pela justiça em nosso país. A insatisfação popular com governos e lideranças já se estendeu à estrutura do nosso sistema judiciário, sendo que até os tribunais superiores são questionados, não só em termos de transparência de seus julgados, mas até mesmo na aplicação da justiça, em que são negativamente avaliados em inúmeros casos.

Partindo dos ideais de política, justiça, liberdade e ética, propostos por Hannah Arendt, algumas reflexões sobre renovação dos nossos currículos na área do Direito são aqui desenvolvidas.

Segundo Young, um retrospecto histórico da concepção de currículo mostra que um currículo muitas vezes pode se encontrar “congelado”, preso numa linha filosófica que não necessariamente é a melhor, apenas é a tradicional. É

urgente a necessidade de se repensar o papel do currículo na formação do universitário das áreas legais. E muitos são os aspectos que precisam ser analisados para a compreensão em totalidade de tal questão.

A preparação do profissional de Direito deve ser construída a partir de vários elementos: econômicos, mercadológicos, sociais, culturais, históricos, pedagógicos, instrumentais, filosóficos, ideológicos, etc. Indaga-se acerca de quais saberes essenciais para a formação do profissional que a universidade objetiva formar. O que precisa um advogado, um promotor de justiça, ou um juiz saber?

As matérias escolhidas para a formação do bacharel devem ser repensadas em função das exigências em constante evolução da sociedade moderna. Em seguida, serão interrelacionadas e, necessariamente, precisarão se complementar atendendo na sua totalidade o perfil do profissional da justiça, que é também cidadão e se supõe um elemento transformador da sociedade.

O currículo deve também ser alvo de constante avaliação e revisão, de modo a ser uma construção racional útil que abarque as novas descobertas científicas e as novas exigências da sociedade, de acordo com a condição humana possível e desejável em determinado momento histórico. A instrumentalização do ensino é uma realidade mundial, que não pode ser dissociada de seus aspectos políticos, econômicos e ideológicos característicos das sociedades ocidentais na contemporaneidade.

O que os futuros profissionais de Direito precisam conhecer para se tornarem bons profissionais dentro da realidade brasileira? Esta é a indagação num contexto amplo, dentro de uma abordagem sócio-cultural. Ao se tentar responder a esta questão, as abordagens na construção de um currículo possível são inúmeras.

Muitos são os aspectos que constituem o arcabouço ideológico, o ideário que gira em torno de uma estruturação curricular, e que muitas vezes aparecem embutidos, disfarçados, ainda que influentes. Não há como dissociar educação e profissionalização do contexto político, social, histórico, econômico e mercadológico dentro do qual esta ocorre. Muitos são os elementos que a fundamentam: filosófico, psicológico, sociológico, epistemológico, didático-pedagógico, mercadológico/ econômico.

CONCLUSÃO

A Epistemologia, enquanto teoria do conhecimento, delimita diretrizes de estruturação filosófico-científica para a construção e a renovação de currículos universitários. Na atual sociedade o paradigma científico é o reinante e, como tal, o currículo também deve ser estruturado por ele para ter sua validade aceita. Não obstante, Hannah Arendt chama atenção para o endeusamento da ciência e da tecnologia, mostrando como o século XX usou os instrumentos por

elas engendrados, mais para a destruição do que para a construção, sendo que a grande judia experimentou de perto os horrores da ciência e da tecnologia largamente utilizados na conflagração mundial de 1939/1945.

A estruturação curricular deve saber distinguir entre o essencial e o acidental, entre o relevante e o irrelevante, sabendo transitar entre a instrumentalização, o tradicional e o renovador, evitando a fragmentação, sem, contudo, cair num academicismo dogmático.

De acordo com o pensamento de Hannah Arendt, a formação de competências no campo da ética seria o embasamento fundamental de todo o currículo. A ética, ainda que muitas vezes seja relegada a segundo plano no mundo contemporâneo, é um fator essencial na construção de qualquer profissional competente. A ética deve perpassar todos os conteúdos curriculares, de forma transversal. Ela garante o profissionalismo e a dignidade do profissional que a universidade se dispõe a formar, aquele que realizará um bom trabalho e um correto e competente exercício de suas funções.

A excelência de um currículo se revela na medida em que o mesmo seja reflexo das demandas que a sociedade impõe a seus profissionais. O pensamento de Hannah Arendt, que norteou o presente estudo, mostra quais são estas necessidades para que se estruture a verdadeira condição humana que torne a sociedade viável e com melhor qualidade de vida para todos. Será que nossas lideranças universitárias saberão aplicar tais idéias na renovação dos currículos de nossos cursos de Direito?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDR, H. *A vida do espírito, o pensar, o querer, o julgar*. Trad.: A. Abrandes, C. A. Almeida e H. Martins. Rio de Janeiro: Relute Doara, 1991.

———. *A Condição Humana*. Trad. de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

———. *Sobre a violência*. Trad. de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

CANDAU, Vera Maria (Org.) *Magistério e currículo: construção cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1998.

DUARTE, André. *Pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

EVANS, P. *Motivos pessoais e sociais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

FREITAS, I.M.A.C. e SILVEIRA, A. *Avaliação da educação superior*. Florianópolis: Insular, 1997.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Edições 70, 1991.

MAZZEU, F.J.C. *Uma proposta metodológica para a formação continuada de professores na perspectiva histórico-social*. Cadernos CEDES, São Paulo: Cortez, n.44, p.59-72, 1998.

PERRENOUD, P. PERRENOUD, PAQUAY, ALTEL e CHARLIER (org). *Formando professores profissionais: quais estratégias? Quais competências?* Porto Alegre: Artmed, 2001.

ROQUE, C. "A dignidade da pessoa humana" in *Poderes e limites da genética*. Actas do IV Seminário do CNECV, Presidência do Conselho de Ministros, 1998.

YOUNG, Michael. *Currículo e democracia: lições de uma crítica a 'nova sociologia da educação'*. In: Educação e realidade. Porto Alegre: 1989.

¹ ROQUE, C. "A dignidade da pessoa humana" in *Poderes e limites da genética*. Actas do IV Seminário do CNECV, Presidência do Conselho de Ministros, 1998, p. 33.

² ARENDT, H. *A vida do espírito, o pensar, o querer, o julgar*. Trad. A. Abrandes, C. A. Almeida e H. Martins. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 1991, p. 336.

³ ARENDT, H. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 192-193.

⁴ ARENDT, H. *Sobre a violência*. Trad. de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 33-34.

⁵ Para melhor análise, cf. DUARTE, André. *Pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

⁶ PERRENOUD, P., ALTEL e CHARLIER (org). *Formando professores profissionais: quais estratégias? Quais competências?* Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 101.

⁷ Para detalhes, cf. EVANS, P. *Motivos pessoais e sociais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

⁸ FREITAS, I.M.A.C. e SILVEIRA, A. *Avaliação da educação superior*. Florianópolis: Insular, 1997, p. 95.

⁹ MAZZEU, F.J.C. *Uma proposta metodológica para a formação continuada de professores na perspectiva histórico-social*. Cadernos CEDES, São Paulo: Cortez, n. 44, 1998, p. 60-61.

HANNAH ARENDT AND LAW COURSES IN BRAZIL

ABSTRACT

It deals with the present article a study where the ideas of Hannah Arendt are presented and, to leave of them, some proposals of renewal of the legal courses in our country are boarded. In its first part, the study if it consecrates to syntheticize some ideas of the great thinker on the modern world, presenting its considerations on politics, freedom and, over all, ethics, in view of the necessary condition human being so that

the humanity can survive and grow. In its second part, the work shows, initially, as the professionals of justice are particularly responsible for the harmony, peace and maintenance of the rights between social people and actors. Leaving of the estimated one of that the offered professional formation in our legal courses lacks of renewal, concernent proposals to the resumes of these courses, are delineated, having as deep cloth of the ideas raised for Hannah Arendt.

KEYWORDS: Professional politics. Freedom. Ethics. Law teaching. Professional abilities.

HANNAH ARENDT ET L'ENSEIGNEMENT JURIDIQUE AU BRÉSIL

RÉSUMÉ

Il s'agit ici d'un exposé sur quelques idées de Hannah Arendt et, d'après elles, il est question d'aborder quelques propositions de renouvellement des cours juridiques au Brésil. Dans une première partie, l'étude se consacre à synthétiser certaines idées de la grande sage sur le monde moderne, en présentant ses considérations sur la politique, la liberté et, surtout, sur l'éthique, en vue de une nécessaire condition humaine pour qui l'humanité puisse survivre et se développer. Dans une seconde partie, cet article démontre, d'abord, comment les professionnels de la justice sont particulièrement responsables de l'harmonie, de la paix et de la manutention des droits entre les individus et les acteurs sociaux. Supposant que la formation professionnelle, bornée par nos cours juridiques, manque de renouvellement, quelques propositions rénovatrices, liées aux cadres de ces cours, sont délinées ayant pour fond les idées soulevées par Hannah Arendt.

MOTS-CLÉS: Politique. Liberté. Éthique. Enseignement juridique. Compétences professionnelles.